

DIREITO CIVIL

GÊNERO, VIOLÊNCIA CONJUGAL RECÍPROCA E INTERAÇÃO SISTÊMICA DO CASAL: INTERPRETAÇÃO DA FALA DE UM JUIZ

Ivonete Granjeiro¹
Liana Fortunato Costa²

RESUMO: A agressão conjugal mútua é um fenômeno complexo e pouco pesquisado no meio acadêmico. As pesquisas em geral demonstram que a mulher é a principal vítima da violência perpetrada por seu companheiro, marido ou namorado e, por isso, há certa resistência em reconhecê-la também como agressora. Independente disso, todas as relações amorosas, em maior ou menor grau, apresentam jogos de poder, dominação e opressão entre os gêneros. Tais relações não são necessariamente complementares, em que a mulher submete-se aos mandamentos masculinos. Na verdade, o relacionamento conjugal caracteriza-se por ser dialético. Há um sucessivo emprego de sutilezas, oposições de desejos e comportamentos, uniões de contrários e estratégias de poder para fazer valer a vontade de um ou de outro. Diante desses inúmeros jogos, a falta de diálogo e compreensão entre o casal pode desencadear processos recíprocos de violência psicológica, moral, física e patrimonial. O presente trabalho diz respeito à análise de uma entrevista realizada com um magistrado do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT). O método da hermenêutica

¹ Advogada e Pedagoga. Professora do Curso de Direito da Universidade Católica de Brasília (UCB). Doutora em Psicologia Clínica e Cultura pela Universidade de Brasília (UnB).

² Psicóloga, Terapeuta Conjugal e Familiar. Doutora em Psicologia Clínica pelo Programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica e Cultura da Universidade de Brasília (UnB).

de profundidade foi o escolhido para interpretar as opiniões, crenças e compreensões do magistrado acerca do tema pesquisado e, principalmente, verificar como ele se manifesta diante das questões de gênero e da denúncia masculina de sofrer violência por parte de sua mulher/companheira. O que as informações coletadas e analisadas demonstram é que o casal busca ajuda da Justiça para melhorar a comunicação, resolver o conflito e manter a relação conjugal. Todavia, o processo judicial é objetivo e hierarquizado, com olhos apenas para o indivíduo por si só (intrapésíquico). É necessário construir uma visão processualística diferente, em que os sujeitos em conflitos sejam vistos na sua totalidade e integridade, e que a construção de uma relação comunicacional entre o casal seja um dos pontos a ser valorizado na resolução do conflito.

Palavras chaves: Violência conjugal recíproca. Gênero. Conjugabilidade. Lei Maria da Penha.

ABSTRACT: Mutual aggression among couples is a complex phenomenon that is poorly studied in the academic field. Research shows that women are generally the victims of conjugal violence, and as a result there is often resistance to recognize them as potential aggressors. Nevertheless, all intimate romantic relationships, witness games of power, control and oppression among both genders, to certain extents. Such relationships are not necessarily complementary, one in which the woman is submissive to the desires of her male partner. In fact, conjugal relationships are characterized by being dialectical. There are successive demonstrations of opposition to certain desires or specific behaviors among both parties, which leads to strategic plays of power to accomplish each partner's wishes. These games of power coupled with the lack of dialogue and mutual comprehension among the partners may lead to reciprocal episodes of verbal, physical, in-

jurious and financial violence. The present document outlines and analyzes an interview done with a justice of the Court of the Federal District (TJDFT). The hermeneutics method was chosen to interpret the opinions, beliefs and understandings of the justice with respect to the research topic, with an especial focus on his position towards the gender issues and denouncement by males suffering physical violence from a wife or companion. The information collected and analyzed reveals that the couple generally seeks help from the justice system in order to improve communication, resolve conflicts and establish a stable conjugal relationship. However, the judicial process is objective and hierarchical and focuses on individual (intrapsychic). It's necessary to build a different processualistic vision, where the individuals in conflict are seen as a whole and the establishment of a functional conjugal relationship is seen with important when resolving the conflict.

Keywords: mutual conjugal violence, gender, couples relationship, “Lei Maria da Penha”.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO

1 GÊNERO, VIOLÊNCIA CONJUGAL RECÍPROCA E INTERAÇÃO SISTÊMICA DO CASAL: INTERPRETAÇÃO DA FALA DE UM JUIZ

1.1 Gênero e Violência

1.2 Interação sistêmica do casal

CONCLUSÃO

REFERÊNCIAS

INTRODUÇÃO

A violência conjugal recíproca é um fenômeno com pouca visibilidade e influência nas produções acadêmicas, nas intervenções psicossociais e no processo judicial. Há um assombroso vazio (CASTRO & RIQUEL, 2003) de pesquisas científicas que englobem o homem como autor e/ou vítima de violência doméstica, bem como sobre o estudo da dinâmica relacional que desemboca na agressão conjugal mútua.

A violência que se produz na relação do casal é um fenômeno complexo e, por isso, demanda atuação não só do Poder Judiciário, mas principalmente das redes sociais de proteção. A reflexão sobre a dinâmica comunicacional e relacional do casal no contexto jurídico, bem como a construção de novas intervenções psicossociais – a fim de proporcionar maior acolhimento e ressignificação do vivido pelos sujeitos – pode desnaturalizar a violência e proporcionar maior simetria na relação conjugal.

Nesse sentido, as autoras desenvolveram uma pesquisa qualitativa, na qual se buscou analisar as interações que permeiam o conflito e a forma pela qual o magistrado, incumbido de julgar o processo judicial, se manifesta diante das questões de gênero e da denúncia masculina de sofrer violência por parte de sua mulher/companheira.

Para isso, foram realizadas entrevistas com os sujeitos envolvidos no processo judicial, desde o juiz e demais atores do judiciário, até os casais que chegam ao tribunal com queixas de violência doméstica. As entrevistas tiveram por escopo converter-se em um diálogo, num processo de construção de significados, em que há um encontro interpessoal entre os participantes, o que desencadeou uma série de elementos de sentido, sobre os quais as pesquisadoras nem sequer haviam pensado. Essa relação dialógi-

ca permitiu a conversão das informações em elementos importantes do conhecimento e enriqueceu o problema inicial planejado de forma unilateral pelas autoras.

A análise dos resultados foi construída a partir do método da Hermenêutica de Profundidade (THOMPSON, 2000), que coloca em evidência o fato de que o objeto de análise é uma construção simbólica significativa e que exige uma interpretação. Essas formas simbólicas – compreendidas como falas, ações, textos – são um território pré-interpretado pelos sujeitos que constroem o mundo sócio-histórico. Este, por sua vez, identifica o local onde a pesquisa é realizada e se relaciona a um campo-objeto (cujo objetivo é ser observado) e a um campo-sujeito (cuja construção se dá, em parte, por sujeitos inseridos em tradições históricas).

A HP parte do pressuposto de que a experiência humana é sempre histórica, porquanto uma nova experiência é sempre assimilada aos resíduos do que passou, e ao “procurar compreender o novo, nós sempre e necessariamente construímos sobre o que já está presente” (THOMPSON, 2000, p. 360). Dessa forma, os sujeitos – ao tentarem compreender a si mesmos e aos outros e a interpretar as ações, falas e acontecimentos que se dão ao seu redor – sofrem grande influência de sua experiência histórica. A Hermenêutica de Profundidade enfatiza justamente este ponto: o campo-objeto da investigação social é também um campo-sujeito, e os sujeitos que constituem o campo-sujeito-objeto, a par das pesquisadoras, são capazes de compreender, de refletir e de agir fundamentados na compreensão e na reflexão.

Vale ressaltar que este estudo leva em consideração que a violência conjugal recíproca tem um universo mais amplo do que a violência de gênero, mas a sua compreensão passa pela análise das contribuições, das discussões e das percepções do gênero – “como fator histórico e social” (RAMOS & ROQUE, 2010, p. 531). Isso

porque a construção binarista e cartesiana da separação de papéis específicos para homens e mulheres leva à naturalização da violência dos homens, bem como a invisibilidade da violência das mulheres. Além da discussão de gênero, outro ponto importante é entender o processo de interação violenta do casal, pois, segundo Caillé (1995), o próprio casal é autocriador da relação que o constitui, visto que edifica uma realidade sistêmica particularmente complexa.

A entrevista com o juiz será o enfoque deste texto. A análise das falas desse sujeito, de acordo com o método da Hermenêutica de Profundidade, buscará uma explicação interpretativa do que está representado ou do que é dito e, nesse meio de caminho, o tema interdisciplinaridade será incluído, com o intuito de demonstrar que o *modus operandi* do Poder Judiciário deve pautar-se, intensamente, na conexão com a concretude das relações sociais, para que se construa uma dimensão de solidariedade, em que o conhecimento obtido no processo é comprometido com o homem/mulher-concretos – com toda a sua complexidade –, e não com o homem/mulher-personagens: “partes”, “autores e réus”, “indiciados”, “demandantes e demandados”, “imputados”, “requerentes e requeridos”.

1 GÊNERO, VIOLÊNCIA CONJUGAL RECÍPROCA E INTERAÇÃO SISTÊMICA DO CASAL: INTERPRETAÇÃO DA FALA DE UM JUIZ

1.1 GÊNERO E VIOLÊNCIA

O movimento feminista – entendido como uma ação social e política organizada para conquistar a igualdade de direitos entre homens e mulheres, bem como desnaturalizar a ideia de que há uma diferença entre os gêneros (BRITO, 2002) – sofreu ao longo

de sua história fluxos e refluxos, cujos reflexos estão consolidados na sociedade contemporânea, especialmente no que concerne às leis internacionais e nacionais de proteção às mulheres.

A despeito dos estatutos legais – as mulheres, até hoje, ainda são submetidas a uma posição secundária, tanto no plano social quanto no plano doméstico. Simone de Beauvoir (1980), em sua obra *O Segundo Sexo* (1949), expôs a posição secundária das mulheres no espaço social e criou uma frase que se tornou clássica para toda uma geração de acadêmicas e ativistas feministas: Ninguém nasce mulher: torna-se mulher (p. 9). O trabalho de Beauvoir contribuiu para a ampliação do eixo de luta do movimento feminista: da garantia à participação sociopolítica aos aspectos relacionados à definição de mulher e homem como termos recíprocos.

O emprego do termo gênero nasceu dos estudos de historiadoras e antropólogas americanas (1960/1970), nos quais registraram que a produção de estudos sobre as mulheres destacava, de forma estreita e isolada, as experiências do sexo feminino (JOAN SCOTT, 1995). Nesse sentido, nasce uma nova fase nos estudos feministas com “a introdução da categoria de gênero como instrumento para analisar as relações entre os sexos” (PRÁ, 2000, p. 150).

Esses estudos apontam que os papéis imputados a homens e mulheres nada mais são do que construções sociais e culturais. Há apreensões de símbolos e representações sociais que demarcam o que é masculino e o que é feminino, dentro das relações de poder contidas nesses conceitos.

Fala do juiz:

Há alguns casos de violência mútua na vara onde atuo, mas o que se nota é que há um de-

seu equilíbrio de poder na relação conjugal, pois na maioria das vezes a mulher agride com palavras e arranhões. Já o homem usa mais a força física. (Informação verbal)

Nota-se que o sistema judicial já reconhece a questão de gênero como um dos fatores da violência conjugal, mas não analisa as implicações que o uso do poder tem sobre a determinação da subjetividade masculina e feminina. Warat (2000, p. 59) lembra que o gênero determina as áreas de poder diferenciadas para ambos os tipos de subjetividade (masculina e feminina), com distintos efeitos sociais. “Para o homem, o poder econômico-racional. Para as mulheres, o poder dos afetos”. No caso de violência conjugal recíproca, a mulher agride com arranhões e palavras (reação feminina), já o homem utiliza-se de sua força física (representação de sua masculinidade) para impor o seu poder na relação conjugal.

A categoria de gênero, continua Warat (2000), tem-se ocupado primordialmente com a compreensão da subjetividade feminina, esta culturalmente vulnerável diante dos modos como o exercício de seus lugares sociais são afetados. Todavia, não deveria a “lei do gênero”, pergunta o autor, ocupar-se também da subjetividade masculina e seus mal-estares? O autor afirma que há poucos estudos sobre os “ideais culturais que normatizam rigidamente o sentimento de ser dos homens, o que devem fazer e desejar para serem reconhecidos como tais e diferenciados das mulheres” (WARAT, 1997, p. 60).

Fala do juiz:

Nos casos de violência mútua, não há muita clareza do que aconteceu. Às vezes, o homem

reclama, mas não há comprovação. No mundo do Direito, a prova é tudo. Assim, como a mulher foi à delegacia, registrou ocorrência e fez o exame de corpo de delito, a prova está confirmada. Ao contrário do homem, que, por vezes, se cala por vergonha ou por um suposto medo de represálias. (Informação verbal)

As palavras do juiz confirmam que a “lei do gênero”, pouco tematizada para os homens, determina – de um modo silencioso – atributos de masculinidade que asseguram para os machos de nossa espécie lugares de domínio (sobre si mesmo, a natureza e as mulheres e as crianças); valores (liberdade, sabedoria, justiça, coragem e ambição) e atributos (sangue-frio, racionalidade, serenidade, fortaleza, segurança – em si mesmo e frente ao mundo) e poderes (políticos e sobre os outros) e o ideal de masculinidade (políticos e sobre os outros). A autossatisfação aumenta à medida que cada indivíduo se aproxima desses requisitos legais.

Assim, o homem, ao reclamar que sofreu agressão de sua companheira, desrespeita a “lei de gênero” e, por isso, poderá sofrer sanções de seus pares – e de outras mulheres, por que não afirmar? Ele será visto como fraco, despossuído de poder ou, no mais das vezes, portador de características “femininas”. Isso pode provocar um alto preço social e psicológico, o qual será pago pela inadequação e, talvez, pelo aumento da violência no espaço intrafamiliar.

Ao contrário das mulheres, os homens não se perguntam o que é ser homem. Pela “lei da masculinidade”, eles se perguntam se são suficientemente homens. A hombridade é sempre questionada e a sua desqualificação é motivo de preocupação. Tudo isso legitima o excesso de comportamento reiterado, isto é, “a valentia convertida em temeridade, a autoridade em autoritarismo, a

competência em agressão e a onipotência no lugar da morte ou fragilidade” (WARAT, 1997, p. 61).

O perfil de expectativas que se configura em relação à lei do gênero masculino leva a crer que tudo que se afasta da identidade masculina passa a corresponder ao feminino e, desse modo, deve ser desqualificado. “Homens passam grande parte do seu tempo tentando provar, garantir e assegurar que são HOMENS, dignos de ocupar o lugar privilegiado que lhes foi destinado” (VILLELA, 2001, p. 134).

Enquanto o homem busca incessantemente o ideal de hombridade, imposto publicamente pela sociedade, a identidade feminina torna-se um enigma, em que não há preocupação de ser toda mulher. Isso porque a lei do gênero masculino impõe a incerteza e a ambivalência em relação à condição feminina. Não há um ideal valorizado para as mulheres, principalmente porque as normas da feminilidade são impostas pelos homens, no momento em que as julgam e as reconhecem em sua qualidade feminina. Assim, não há lei do gênero feminino, existem devires (WARAT, 1997).

No devir-mulher, ressalta Warat (1997, p. 61), não há nenhuma busca de essências, nenhuma acomodação a uma normativa ideal. O que existe são fragmentos, práticas inconformadas

que procedem por intercessões, por linhas cruzadas, pontos de encontro e fuga com a masculinidade. Não há sujeito-mulher, o que há são agenciamentos coletivos de enunciação, não há especificidade feminina, o que há são linhas vivas, linhas quebradas.

Todavia, é importante destacar que há distinção entre a característica relacional e social do conceito de gênero e a no-

ção de papéis femininos e masculinos. O termo papel refere-se a padrões de comportamento – tal como a maneira de se vestir –, já o

conceito de gênero foi produzido com o fito de discriminar, de separar aquilo que era o fato de alguém ser macho ou fêmea, e o trabalho de elaboração, de simbolização que a cultura realiza sobre essa diferença sexual (HEILBORN, 1997, p. 51).

Assim, ser homem ou mulher vai depender do contexto sociocultural, e não da constituição anátomo-fisiológica.

Isso demonstra a possibilidade de assimetria entre o masculino e feminino. No entanto, nem sempre os homens dominam e nem sempre as mulheres são dominadas. O que as culturas trazem, em regra, é um polo valorizado (que tende a ser masculino) e um polo subordinado (que é o feminino). Mas “isso não impede que homens e mulheres possam transitar nessas posições” (HEILBORN, 1997, p. 52).

Quanto à assimetria/hierarquia entre masculino e feminino, pergunta-se o porquê do desequilíbrio na relação entre os sexos. Ao olhar o acervo de experiências humanas que a história acumulou, nota-se que há sempre um papel de subordinação para as mulheres, para o feminino. A despeito das várias hipóteses formuladas para explicar essa desigualdade, entende-se que as culturas, em regra, produziram a identidade masculina como marcadamente diferente da feminina, separada, individualizada e hierarquicamente superior (HEILBORN, 1997).

Fala do Juiz:

[...] Procuero dar conselhos, falo de paz, amizade, convivência pacífica. No final, às vezes, peço até um aperto de mãos. Não intimido o réu. Deixo-o falar. Falo que o casal deve tentar se entender. [...] Digo ao homem que a mulher quer ser amada. Digo à mulher que o homem quer se sentir honrado, respeitado [...] (Informação verbal)

As palavras do juiz indicam que o sistema patriarcal está inserido no processo de julgar, na subjetividade do ator jurídico – a despeito de haver reconhecimento das questões de gênero nos casos de violência doméstica contra a mulher. Reconhece-se um modelo de relações sociais no qual prevalecem valores estritamente masculinos, baseados em relações de poder (HEILBORN, 1997; BROFMAN & WERBA, 2000): “[...] Digo ao homem que a mulher quer ser amada. Digo à mulher que o homem quer se sentir honrado, respeitado [...]”. O homem honrado no espaço doméstico será um homem respeitado no domínio público e privado, i.e., terá privilégios materiais, culturais e simbólicos. A mulher amada por seu homem é reconhecida como uma mulher de sorte, que tem um homem bom, que cuida da casa, dos filhos. Na ordem patriarcal de gênero, cabe à mulher o amor familiar e sexual do homem, nada mais.

O discurso do juiz demonstra que a Justiça ainda é sexista. Saffioti (2004, p. 94) pergunta: “Por que a Justiça não seria sexista? Por que ela deixaria de proteger o *status quo*, se aos operadores homens do Direito isto seria trabalhar contra seus próprios privilégios? E por que as juízas, promotoras, advogadas, mesárias são machistas?”.

De qualquer maneira, a naturalização do sistema patriarcal não deve ser analisada numa visão monolítica como se tudo estivesse dado, como se todas as relações se reproduzissem de modo análogo (ARAÚJO; MARTINS & SANTOS, 2004). Isso porque há estudos que apontam mudanças nas formas de expressão da masculinidade (NOLASCO, 1993 e 1995; CONNELL, 1995; MEDRADO, 1998), provocadas fundamentalmente pelas modificações nas relações de gênero (MACHADO & ARAÚJO, 2004).

O “declínio da masculinidade” fez nascer novas formas de masculinidade, paralelamente às novas formas de feminilidade (MACHADO & ARAÚJO, 2004, p. 47).

Ao mesmo tempo em que as mulheres ocupam papéis antes reservados aos homens, principalmente no espaço público, estes têm, cada vez mais, se aproximado do mundo doméstico e familiar.

Essa nova perspectiva vai ao encontro do que Scott (1995) prioriza nos seus estudos: a dimensão relacional do gênero. A autora apresenta a necessidade de estudar as relações de gênero como algo construído socialmente, a partir das relações de poder que se articulam dentro de um lugar/espaço/sociedade.

Dentro dessa perspectiva, as relações de gênero – para Machado & Araújo (2004, p. 38) – “não são necessariamente relações complementares, em que o homem domina e a mulher se submete”. Na verdade, o que se deve observar – segundo Foucault (1981) – é a relação dialética que se instaura na busca de poder, no “campo de forças”. No espaço doméstico, por exemplo, homem e mulher detêm frações de poder, embora de forma de-

sigual, como ressalta Saffioti (1992). Entretanto, ambos buscam estratégias de dominação e de opressão.

No que concerne à violência conjugal mútua, a articulação do “campo de forças” pode demonstrar que a violência não é um comportamento circunscrito ao universo masculino. As autoras Araújo; Martins & Santos (2004, p. 20) reforçam que as

mulheres também fazem uso da violência, embora em parcela bem menor. Ao ocuparem o lugar de poder e dominação, algumas mulheres reproduzem comportamentos e relações abusivas muito semelhantes aos dos homens.

Para Saffioti (2004, p. 45 e 64), o conceito de gênero não explícita, necessariamente, desigualdade entre homens e mulheres, uma vez que a hierarquia muitas vezes é apenas presumida. A questão da hierarquia deve ser contextualizada historicamente, na medida em que “as desigualdades atuais entre homens e mulheres são resquícios de um patriarcado não mais existente ou em seus últimos estertores”. A autora adverte que nem sempre as mulheres são vítimas. “Há as que provocam o parceiro, a fim de criar uma situação de violência; outras denigrem o nome de seus companheiros, inventando fatos que eles teriam cometido, mas não o fez”.

Fala do juiz:

[...] Acho que a pena não resolve nada. Tento mediar o conflito entre o casal. Temos que entender os sentimentos dos seres humanos. [...] Ouço o homem também, porque quero saber o motivo que levou o casal à violência. Por

que o marido bateu na mulher. Ai, às vezes, sai a reclamação de violência recíproca. (Informação verbal)

Ao afirmar que deseja saber os motivos do conflito entre o casal, o juiz reconhece que a violência mútua é um fenômeno complexo e que deve ser analisado a partir de uma perspectiva sistêmica, ou seja, da relação conjugal e de seu contexto sócio-histórico, cultural e econômico. Essa visão vai ao encontro do pensamento sistêmico, visto que, segundo Esteves de Vasconcelos (2002, p.199), há um elo de interdependência entre todos os elementos de um sistema (homem/mulher/contexto): “cada parte estará de tal forma relacionada com as demais, que uma mudança numa delas acarretará mudanças nas outras”. Então, para se entender as agressões conjugais, há que se levar em consideração as relações que dão coesão ao todo, transferindo-lhe uma marca de totalidade e de complexidade, elementos essenciais para a definição da relação, pois, para Bertalanffy (1968), é impossível descrever o sistema analisando tão somente as características específicas de seus componentes individuais, como normalmente faz a Justiça ao criar um “protocolo matematizável” (ESTEVES DE VASCONCELOS, 2002, p. 84), ao julgar situações complexas.

Nessa perspectiva, julgar casos de violência conjugal exige analisar a dimensão relacional do casal, a maneira pela qual se dá a construção social dos papéis no espaço familiar, bem como a distribuição do poder entre o homem e a mulher. Para a contextualização do fenômeno é preciso, segundo Ludke & André (1986), levar em conta como o objeto se situa, a fim de buscar a melhor compreensão da manifestação relacional das ações, dos comportamentos, das interações e das percepções. Proposta que se apresenta a seguir.

1.2 INTERAÇÃO SISTÊMICA DO CASAL

A visão atual do casamento difere do enfoque tradicional, que sempre esteve pautado nas tradições religiosas, principalmente na ideia de que o casamento era uma aliança consagrada pela autoridade divina e só a morte poderia separar o casal (BUCHER, 2003). Na modernidade, o envolvimento afetivo-sexual recai na subjetividade dos cônjuges/conviventes e no amor recíproco. Assim, o casamento legal e civil é tão somente uma das várias e multifárias formas de manifestação do fenômeno convivencial entre duas pessoas de sexos diferentes. Entre as diversas entidades familiares, paralelas ao casamento, há a união estável, espécie de constituição familiar extremamente comum na sociedade brasileira (GAGLIANO & FILHO, 2011).

As definições atuais de casamento e união estável vão ao encontro do que preceitua o art. 226 da Constituição Federal de 1988, o qual – em rol exemplificativo – reconheceu a multiplicidades de modalidades de arranjos familiares. O casamento, por exemplo, é visto como um contrato jurídico formal, um negócio jurídico de Direito de Família, em que um homem e uma mulher se unem por meio de uma relação jurídica típica. A relação matrimonial é personalíssima e permanente e traduz ampla e duradoura comunhão de vida (CORRÊA DE OLIVEIRA, 1990). A união estável, por sua vez, reforça a existência de uma relação afetiva e pública: é uma relação afetiva de convivência pública e duradoura entre duas pessoas, do mesmo sexo ou não, com a finalidade de constituir uma família (GAGLIANO & FILHO, 2011).

A partir da união do casal – seja pelo casamento legal, seja pela relação conjugal estável –, a liberdade, os desejos individuais e a autonomia, por definição, ficam circunscritos à relação. Willi (1995) destaca que, a partir da união, o casal estabelece uma

relação mais estreita, o que pode gerar angústias de dependência e sentimentos de impotência e/ou levar ao sentimento de estar num beco sem saída. A esse respeito, Whitaker (1995, p.25) lembra uma boa definição de casamento – e por que não aplicá-la à união estável – ao afirmar que “é uma comunidade composta por um patrão, uma patroa e dois escravos, totalizando duas pessoas”.

A construção de um mundo em comum na relação conjugal exige fazer ajustes dos papéis, funções e poder que, no mais das vezes, geram conflitos no futuro. A distribuição das funções, em regra, não é paritária, porque os casais ainda se baseiam em modelos tradicionais. Entretanto, a união conjugal mantém uma influência normalizante sobre as pessoas. Isso porque o casal elabora um construto comum, em que cultiva uma relação de troca de experiências e de vivências cotidianas. Esse ecossistema comum tem duas faces (WILLI, 1995): por um lado é normalizante, mas por outro lado reduz a liberdade de ação, de pensamento e de percepção. A mulher nunca será totalmente compatível com o homem, e vice-versa, mas procurará sê-lo o mais possível.

Ao se referir à lógica do relacionamento conjugal, Féres-Carneiro (1998, p. 1) afirma que há um fascínio e uma dificuldade de ser casal, porque na relação o casal encerra, ao mesmo tempo, duas individualidades e uma conjugalidade. Isto é, continua a autora, o casal contém dois sujeitos, dois desejos, duas diferentes inserções e percepções do mundo,

duas histórias de vida, dois projetos de vida, duas identidades individuais que, na relação amorosa, convivem com uma conjugalidade, um desejo conjunto, uma história de vida conjugal, um projeto de vida de casal, uma identidade conjugal.

Féres-Carneiro (1998, p. 1) refere-se ao contexto conjugal e pergunta: “Como ser dois sendo um? Como ser um sendo dois?”. Na concepção de Caillé (1991), a organização do relacionamento conjugal contemporâneo faz uma soma às avessas, isto é: um e um são três. Caillé (1991) entende que cada casal tem o seu modelo único de relação conjugal, o qual ele deu o nome de “absoluto do casal”. Ou seja: um indivíduo mais um indivíduo são iguais a um terceiro indivíduo: o “absoluto do casal”, que define a vivência conjugal e normatiza os seus limites – “modelo único”. Este termo é chamado de conjugalidade.

Desse modo, o sistema casal pode tornar-se instável quando os seus membros forem incapazes de se relacionar com um senso de igualdade entre as partes, de formar uma união de partes intuitivas e cognitivas – desenvolvidas e integradas –, de expressar a própria identidade na integração das partes, de ter uma boa autoestima e de se ver como seres humanos – dotados de amor e compaixão por si mesmos e pelos outros. Para Satir (1995), quando a diferença não é compreendida nem tolerada mutuamente, uma “ferida purulenta” pode aparecer e, quem sabe, infeccionar o relacionamento definitivamente.

A prática do exercício do poder nos relacionamentos íntimos – “que tão facilmente se transforma em abuso de poder – de homens sobre as mulheres” (JONES, 1994, p. 76) – pode abrir a ferida purulenta da violência conjugal. Nesse caso, nota-se um desequilíbrio no modo pelo qual o casal num relacionamento analisa seus próprios comportamentos, na medida em que a mulher pode duvidar do seu valor, depreciar a si mesma para valorizar a autoestima do parceiro ou mesmo aceitar o companheiro violento – para manter a “saúde emocional” da família – e “envolver-se excessivamente” com os filhos. Jones (1994) lembra que o homem, por sua vez, pode achar que seu alheamento emocional em

relação à ternura e à intimidade, a dificuldade de expressar seus sentimentos, a sua incapacidade de perceber e/ou reagir às necessidades emocionais e práticas dos membros da família, o uso da dominação verbal ou física e o controle das finanças são manifestações da sua atuação como “chefe de família”, posição desejável e superior a quaisquer outras no espaço doméstico.

Fala do juiz:

A maioria chega aqui querendo renunciar, mas busco aplicar uma visão mais humanista do Direito. [...] Não intimido o réu. Deixo-o falar. Falo que o casal deve tentar se entender. Falo de amor, de respeito. Falo do homem vazio e do homem cheio. O homem vazio quer que a mulher chore: não perdoa, não ama. O homem cheio admite o erro, pede ajuda. Também há mulheres vazias e mulheres cheias. (Informação verbal)

A fala do juiz corrobora o que foi exposto acima: a mulher deseja renunciar ao direito de representação contra o marido/companheiro porque precisa manter a saúde mental da família ou porque se sente culpada pela violência conjugal. Nesse sentido, pode-se concluir, dentro da perspectiva da Hermenêutica de Profundidade, que o Magistrado entende que as mulheres vazias são aquelas que não “amam” o marido, pois revidam a violência sofrida? E as mulheres cheias? São aquelas que preservam a paz familiar, independentemente dos conflitos vividos pelo casal?

Entende-se que há um paradoxo na fala do juiz. Primeiro, ele valoriza a ordem patriarcal de gênero ao atribuir qualidades positivas e negativas às mulheres e aos homens. Elas devem ser

dóceis, cordatas e apaziguadoras – nunca agressivas. Eles, por sua vez, são vistos como pessoas agressivas e perigosas, que desejam revelar força e poder – não admitem o erro. No entanto, o juiz tenta quebrar o paradigma da violência conjugal ao se referir ao homem cheio que admite o erro, que pede ajuda.

Anderson & Goolishian (1998) lembram que o ser humano não é uma máquina de processamento de informações, mas um ser gerador de sentido. Ao admitir o erro e pedir ajuda, o homem rompe com a estrutura de poder – cuja distribuição lhe dá uma posição de superioridade no relacionamento conjugal – e demonstra o desejo de ser amado; o desejo de amar e de proteger os outros; o desejo de ser ouvido. Ouvido? Mas qual é a queixa do homem?

Fala do juiz:

Normalmente, só o homem é enquadrado na Lei Maria da Penha. Nos casos de violência mútua, não há muita clareza do que aconteceu. Às vezes, o homem reclama, mas não há comprovação. (Informação verbal)

A violência sempre implica no uso da força para produzir um dano. Como fenômeno que tem múltiplas manifestações, a violência revela-se, adverte Saffioti (2004), como uma ruptura da integridade física, psíquica, sexual, moral e patrimonial da vítima.

Quando se trata de violência doméstica, o emprego da força se constitui um método possível para resolver conflitos interpessoais, com a finalidade de obrigar o outro a aceitar sua posição suprema na relação. Day (2003) ressalta que o abuso pelo parceiro íntimo vai além de um ato único de agressão. Na verdade, há um padrão repetitivo, de controle e dominação.

O ato violento, assim, busca eliminar obstáculos que se opõem ao próprio exercício de poder, mediante o controle do vínculo conjugal, por exemplo. Para que uma conduta seja possível, é necessária a existência de certo desequilíbrio de poder, que pode estar definido culturalmente ou pelo contexto ou obtido mediante manobras interpessoais de controle da relação.

A violência de gênero praticada pela mulher contra o seu marido/parceiro é um fenômeno estatisticamente menos frequente do que a violência contra a mulher cometida pelo homem. Em estudo sobre a violência de gênero: quando o homem é a vítima, Machado & Araújo (2004) afirmam que esse fenômeno é raramente denunciado, por razões da inexistência de uma instância específica para receber tais denúncias. As Delegacias de Defesa da Mulher, em regra, não acolhem esse tipo de denúncia. Além disso, há o embaraço moral de expor publicamente de uma situação que põe em risco a própria masculinidade.

Quando o homem torna pública a agressão, que se dá normalmente na audiência preliminar prevista na Lei Maria da Penha, a queixa não é levada em consideração pelo juiz. Isso porque: a) a violência recíproca é irrelevante, na medida em que, na sua visão, a mulher está sempre em desvantagem? b) a violência mútua precisaria ser enfrentada de maneira diferente, isto é, uma nova metodologia de enfrentamento desses casos deveria ser implantada no sistema judicial? c) há dificuldade em reconhecer/provar a violência mútua?

Mas esse não é um problema da Justiça? A Justiça não estaria trabalhando com um *modus operandi* cujos procedimentos tratam problemas diferentes de maneira igual? Ou simplesmente desconsidera realidades sociais? As Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e os Juizados Especiais com competência para julgar casos enquadrados na Lei Maria da Penha

estão voltados tão somente para atender a mulher. Não deveriam atender a família, numa perspectiva sistêmica e interdisciplinar?

Fala do juiz:

Na audiência, verifico com o psicólogo, que também participa da audiência, sobre a possibilidade de acompanhamento psicossocial. Assim, após uma breve conversa com as partes, o psicólogo confirma ou não o encaminhamento. Confirmado, eu suspendo o processo até a realização do tratamento psicossocial. Encaminho, em regra, os dois. Porque acredito que a questão é de relação. Eles não entendem o conflito. Há casos de encaminhamento somente do homem para tratamento contra o álcool ou drogas (para outras instituições). (Informação verbal)

Bandeira (1999) alerta que a violência deve ser analisada no interior de uma dada situação concreta. Para tanto, é imprescindível conhecer – além das sanções aplicáveis, no caso de existir previsão legal de antijuridicidade para o fato típico – os agentes sociais envolvidos, de que forma e onde a violência é praticada, qual é o contexto socio-econômico e cultural e quais prejuízos a violência causa.

A violência doméstica deve ser analisada a partir da relação conjugal, numa visão sistêmica. Não se deve incorrer na “postura dualista ‘homem-algoz *versus* mulher-vítima’. Essa postura tende a focalizar apenas e isoladamente a oposição entre os sexos, e não o que os une” (MACHADO & MAGALHÃES, 1999, p. 212). Segundo as autoras, o homem e a mulher não podem ser

vistos separadamente. Há uma tensão entre os dois, um esboço de determinada relação, que a diferencia das demais. Essa posição dualista retira das pessoas envolvidas a sua subjetividade, a sua história. Ao privilegiar *a relação*, observa-se que os dois – cada um à sua maneira – são sujeitos e objetos dessas relações afetivas que incluem a violência.

Percebe-se, pela fala do juiz, que a visão dos agentes jurídicos sobre violência doméstica está mudando. Temas teóricos considerados fora do contexto jurídico estão sendo incorporados gradativamente – tais como a questão de gênero, já mencionada, a visão relacional do conflito conjugal – pensamento sistêmico – e a interdisciplinaridade.

Todavia, essas manifestações ainda estão fora do contexto da decisão final do conflito. Isso porque, segundo Morin (2002), os princípios de explicação do fenômeno jurídico passaram por um pensamento de simplificação, no qual a aparente complexidade das coisas pudesse ser explicada por meio de procedimentos de separação e redução dos fenômenos.

Santos (2001) lembra que a estrutura reguladora do Direito tem o escopo de afastar a tensão entre regulação e emancipação social, priorizando a regulação como forma de conhecimento preponderante, e quem sabe, inquestionável. Nesse sentido, Souza (1990, p. 125) defende que o “Direito necessita trabalhar não só com a lógica da norma, mas também com a lógica empírica das causas e efeitos sociais da norma”. Para isso, é preciso afastar a ideia de que o Direito é uma ciência centrada basicamente na interpretação técnica de textos legais, o que ocasiona o afastamento dos juristas das Ciências Humanas e Sociais. Esse fato contribui, segundo Brito (1993, p. 84), para a imagem passiva que se forma a respeito do juiz, visto como “mero aplicador da lei, ocultando-se a importância do elemento humano em toda a atividade judicial”.

E é exatamente isso que acontece com o magistrado: a despeito de reconhecer a complexidade, a intersubjetividade e o contexto dos fenômenos que lhe são apresentados, ele não consegue ainda integrar esses elementos na sentença que profere. Torna-se um mero aplicador da lei – “neutro e imparcial”. Contudo, isso não é um pecado, é um momento, pois lhe faltam condições de formulação teórica e cognitiva para avançar nessa perspectiva, na medida em que foi condicionado a pensar o Direito como indelével, estável, ordenado e previsível.

Além disso, há o problema da estrutura do Poder Judiciário, a qual é baseada na hierarquia dos órgãos que o compõem (instâncias e órgãos auxiliares) e nos procedimentos institucionais a que todo agente deve se submeter.

Fala do juiz:

Acho que o que estamos fazendo é importante, mas poderia melhorar a infraestrutura, a quantidade de audiências que temos por dia (há dias que chegam a 24!). É impossível realizar um excelente trabalho nessas condições. Agora tem um negócio de produtividade. Realizar audiências, proferir sentenças. O juiz é avaliado. Mas isso não dá para acompanhar a fundo as emoções que estão por trás da demanda jurídica. (Informação verbal)

A fala do juiz diz muito sobre a instituição judiciária: a construção de uma postura interdisciplinar entre os atores envolvidos na questão judicial esbarra na sua organização e hierarquização. O juiz encaminha os casos mais complexos para o Setor Psicossocial, requer a presença de psicólogos e assistentes sociais nas audiências, busca entender a complexidade do problema que lhe

foi apresentado, mas não consegue ir adiante: há metas de produção de sentença e realização de audiências a serem alcançadas.

A instituição judiciária deve entender que no plano conjugal/relacional/familiar, a Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) reconhece a mulher como vítima potencial. Todavia, a violência doméstica tem duas principais posições: ou se trata de vitimização – em que a mulher ocupa, em regra, a posição de vítima –, ou se trata de relações violentas – em que ambos os membros do casal são protagonistas de condutas violentas, embora, vale a pena reforçar, de forma desigual – violência conjugal recíproca.

Para que os fenômenos complexos sejam observados, entendidos, discutidos e descritos é preciso saber transgredir o pensamento lógico do Direito e dos procedimentos judiciais. Assim, como uma analogia a um exemplo que Morin (2002) cita, a relação entre o Direito e o contexto conjugal violento pode ser demonstrada da seguinte forma: quando se procede a uma análise do Direito, o contexto conjugal violento desaparece, é uma abstração. Quando o contexto conjugal violento é focalizado, o Direito apaga-se e desaparece. Para solucionar esse paradoxo, Morin (2002, p. 565) propõe a ideia dialógica, “que aceita que duas instâncias não redutíveis uma à outra e contraditórias entre elas estejam ligadas intimamente”.

A ideia dialógica, para Esteves de Vasconcellos (2002), é característica fundamental do pensamento complexo, pois é capaz de unir conceitos que tradicionalmente se opõem, que são antagônicos e se encontravam em compartimentos fechados. Para isso, é preciso reunir, contextualizar, globalizar as informações e os saberes de que a humanidade dispõe (MORIN, 2002). Assim, em vez de pensar a compartimentação do saber, “passa-se a focalizar as possíveis e necessárias relações entre as disci-

plinas e a efetivação de contribuição entre elas, caracterizando-se uma interdisciplinaridade” (ESTEVES DE VASCONCELLOS, 2002, p. 114).

Fala do juiz:

Tentamos fazer um trabalho integrado com o psicossocial. (Informação verbal)

O termo interdisciplinaridade não possui um sentido único e estável, o que o torna complexo. Todavia, Fazenda (1991, p. 31), acredita que há um princípio norteador da interdisciplinaridade que a caracteriza: “a intensidade das trocas entre os especialistas e a integração das disciplinas num mesmo projeto de pesquisa”.

Nesse sentido, interdisciplinaridade pode ser entendida como atitude:

[...] atitude interdisciplinar, uma atitude frente a alternativas para conhecer mais e melhor; atitude de espera frente aos atos não consumados; atitude de reciprocidade que impele à troca, que impele ao diálogo, ao diálogo com pares anônimos ou consigo mesmo; atitude de humildade frente à limitação do próprio saber; atitude de perplexidade frente à possibilidade de desvendar novos saberes; atitude de desafio frente ao novo, desafio em redimensionar o velho; atitude de envolvimento e comprometimento com os projetos e com as pessoas neles envolvidas; atitude, pois, de compromisso em construir sempre da melhor forma possível;

atitude de responsabilidade, mas sobretudo de alegria, de revelação, de encontro, enfim, de vida. (FAZENDA, 1991, p. 14)

A atitude interdisciplinar é uma tentativa de busca do saber unificado, para, assim, preservar a integridade do pensamento e o restabelecimento da ordem perdida pela fragmentação dos saberes – Direito de um lado; Psicologia, Sociologia, Filosofia, por exemplo, de outro. A tônica da atitude/ação interdisciplinar é a supressão do monólogo do juiz, e da instituição judiciária, e a fundação de uma prática/relação dialógica – operadores jurídicos e Setor Psicossocial juntos. Para tanto, faz-se necessária a eliminação de quaisquer barreiras entre as áreas de conhecimento e entre as pessoas que pretendem desenvolvê-la.

O juiz afirma que tenta realizar um trabalho integrado com o Setor Psicossocial. Isso é um avanço, um mérito individual desses profissionais. Entretanto, o trabalho integrado a que ele se refere não pode ser definido como interdisciplinar, pois cada um – Setor Psicossocial e magistrado – se limita a seu domínio e “espera ser compreendido pelos outros especialistas, mais do que se esforça por compreendê-los”, comportamento que corrobora a máxima: “isso não é da minha especialidade” ou “não quero invadir seara alheia” (ESTEVES DE VASCONCELLOS, 2002, p. 76).

Fazenda (1991) aponta que é primordial o pensar interdisciplinar a partir da premissa de que nenhuma forma de conhecimento é em si mesma exaustiva. O diálogo com outras fontes do saber e a atitude de se deixar irrigar por elas significa transformar-se por dentro e, ao mesmo tempo, criar condições exteriores para mudar o mundo do saber.

O paradigma da parceira é premissa maior da interdisciplinaridade (FAZENDA, 1991). Os profissionais que pretendem

“interdisciplinar” não são solitários; são parceiros: parceiros de pares, parceiros das pessoas envolvidas em um conflito judicial, parceiros dos outros órgãos da instituição em que trabalham, parceiros na promoção da Justiça. O comprometimento é com a totalidade, ou seja, com a interdisciplinaridade. Não cabe, aqui, o saber que apenas perquire – ouvir o casal violento na audiência e oferecer uma sentença final como resposta.

O que cabe, efetivamente, é redefinir conceitos, posturas e enfoques, a fim de promover uma reflexão aprofundada, crítica e salutar sobre o funcionamento do contexto conjugal violento.

A aplicação da interdisciplinaridade pelos profissionais envolvidos na análise da violência conjugal mútua pode aproximar o pensado, o vivido e o executado, a partir da inter-relação de múltiplas e variadas experiências e provocar a compreensão e a modificação da relação conflituosa. É o que Fazenda (1991, p. 32) ressalta: “sendo o homem agente e paciente da realidade do mundo, torna-se necessário um conhecimento efetivo dessa realidade em seus múltiplos aspectos”.

O exercício da interdisciplinaridade exige a construção de um projeto coletivo de trabalho, com a intenção de revelar possibilidades, de acrescentar, consolidar, impulsionar e valorizar o pensar e o agir dos parceiros. Para tanto, é indispensável “dar-se a conhecer”, “falar”, “dizer” e rever as práticas individuais num contexto coletivo, uma vez que essa revisão pode tornar-se mais que apenas geradoras de opinião; pode transformar-se em fundamento do saber (FAZENDA, 1991).

Executar esse projeto coletivo interdisciplinar pressupõe não só compreender as implicações teórico-práticas desse trabalho, mas vivenciar todas as contradições que o fenômeno complexo, no caso de violência conjugal recíproca, poderá desencadear no desenvolvimento das práticas interdisciplinares.

As palavras do juiz demonstram um relacionamento extra-processual entre ele e o Setor Psicossocial. Como já foi dito acima, a iniciativa é positiva, porque se apresenta como uma compreensão do movimento dialético. Isto é: o juiz e o Setor Psicossocial estão revendo as suas práticas e construindo uma parceria, uma relação lado a lado e de igual para igual. Trata-se de

rever o velho para torná-lo novo, tornando novo o velho [...] o velho sempre pode tornar-se novo e há sempre algo de velho no novo. Velho e novo, faces da mesma moeda, depende apenas da visão de quem lê, se o faz disciplinar ou interdisciplinarmente (BARROS, 2005, p. 3).

Fazenda (1991) aponta que para pensar e agir de maneira interdisciplinar é necessário reconhecer a premissa de que nenhuma forma de conhecimento é em si mesma exaustiva. O diálogo com outras fontes do saber e a atitude de se deixar irrigar por elas significa transformar-se por dentro e, ao mesmo tempo, criar condições exteriores para mudar o mundo do saber – e por que não afirmar: criar condições exteriores para julgar os casos de violência conjugal de maneira mais contextualizada com a realidade social, psíquica e econômica do casal.

CONCLUSÃO

Para compreender o fenômeno da violência conjugal recíproca, faz-se necessário que o objeto de investigação deixe de ser o indivíduo por si só (intrapésíquico) e passe a ser a totalidade, a integridade, a organização da relação conjugal. Deve-se penetrar

no relacional, na complexidade das construções da vida cotidiana, no encontro das diferenças, na interação entre os seres humanos que constroem realidades e são construídos por elas.

Os sistemas vivos não podem ser reduzidos às partes menores, como faz o Poder Judiciário ao julgar casos de violência conjugal. As propriedades do todo (casal) e das partes (as pessoas) são determinadas pelas interações de organização constituídas entre as partes; se estas foram dissecadas/isoladas, a propriedade geral do sistema desaparece.

Esse princípio de inter-relação promove a contextualização do fenômeno, pois só assim é possível apreendê-lo mais significativamente. Nesse sentido, a Justiça precisa levar em conta que o casal tem uma história. Para julgar adequadamente um caso de agressão conjugal mútua, é necessário entender a manifestação relacional das ações, dos comportamentos, das interações e das percepções. É preciso se inserir no contexto conjugal do casal.

A compreensão do fenômeno da agressão conjugal recíproca demanda estudo da complexidade do problema, para, assim, construir um olhar conectado com o cotidiano, a cotidianidade, o contexto e o lugar. A partir das audiências judiciais e dos atendimentos psicossociais, é possível verificar que os atores – cônjuges/conviventes – se comunicam e falam, constroem conjuntamente um contexto e decidem quais são os elementos mais importantes a serem debatidos/resolvidos. Assim, constrói-se um fenômeno da reflexividade, em que os cônjuges têm oportunidades de evidenciar o caráter dinâmico da relação conjugal, entender e elencar os conflitos a serem superados.

Como proposta paradigmática, a integração do conhecimento – por meio do trabalho interdisciplinar – deve colocar a interação agressiva do casal como problema central, e não as sanções aplicáveis ao caso. Para isso, é imprescindível atravessar as

fronteiras disciplinares e procedimentais do Direito e unificar os conhecimentos.

Não se pode amparar o exame da realidade a partir de uma “supraverdade”, ou de uma realidade objetiva – o mundo hierarquicamente organizado, independente dos sujeitos em conflito e das pessoas envolvidas no processo judicial –, prática recorrente da Justiça para os casos de agressão conjugal. A existência de uma interação e/ou de relações entre os sujeitos deve ser vista como um aspecto central, um todo integrado cujas características não podem e não devem ser reduzidas às propriedades das partes: os cônjuges como partes opostas no sistema judicial, com histórias dissecadas e independentes.

O modo racional do sistema jurídico de “julgar” os conflitos conjugais vai ao encontro de uma perspectiva da existência de uma realidade independente dos sujeitos. O certo e o errado dependem da realidade, mas os caminhos explicativos não ocorrem na aceitação mútua, mas sim na exclusão do que é diferente da verdade. O que não está com a “verdade”, está contra ela. O que não está nos autos não está no mundo do Direito. Por essa premissa, o juiz decidirá sempre de acordo com o que está nos autos do processo, sem levar em consideração outras perspectivas da relação conjugal.

Nesse sentido, aos juristas, especialmente aos juízes, resta afastar a cultura jurídica moderna – que abandonou o sujeito, enquanto referencial ontológico e cognitivo – e resgatar a concepção de humano nos “processos” ou nos “autos” judiciais, pois é por meio de uma confluência de saberes sociológicos, jurídicos, psicológicos, econômicos, filosóficos, entre outros, que se tornará possível uma análise realista, menos reducionista e linear da violência conjugal recíproca.

REFERÊNCIAS

ANDERSON, H. & GOOLISHIAN H. A. O cliente é o especialista: A abordagem terapêutica do não-saber. In: S. McNamee & K. J. Gergen (Org.). **A terapia como construção social** (Cláudia Oliveira Dornelles, Trad.). Porto Alegre: Artes Médicas, 1998, p. 34-50. (Trabalho original publicado em 1992).

ARAÚJO, M. de F.; MARTINS, E. J. S. & SANTOS, A. L dos. Violência de gênero e violência contra a mulher. In: M. de F. Araújo & C. Mattioli (Org.). **Gênero e Violência**. São Paulo: Arte & Ciência, 2004, p. 17-35.

BANDEIRA, L. Violência sexual, imaginário de gênero e narcisismo. In: M. Suárez & L. Bandeira (Org.). **Violência, gênero e crime no Distrito Federal**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1999, p. 353-383.

BARROS, Adriana Azevedo Paes de. **Interdisciplinaridade: O pensado o vivido**. De sua necessidade às barreiras enfrentadas. Disponível em <<http://www.portalintercom.org.br>>. Acesso em: 01 mar. 2006.

BEAUVOIR, S. (1980). **O segundo sexo**. (S. Milliet, Trad.). 5. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira. (Original publicado em 1949).

BERTALANFFY, L. von. **Robots, hombres y mentes**. La psicología em el mundo moderno. Madri: Ediciones Guadarrama, 1967.

_____. **Teoria geral dos sistemas**. Petrópolis: Vozes, 1968.

BRITO, V. C. de A. **Nem crime nem castigo**: o atendimento psicossocial de casais em situação de violência no contexto da justiça criminal. 2002. 252 p. Tese (Doutorado em Psicologia Clínica e Cultura), Instituto de Psicologia, Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2002.

BROFMAN, G. & WERBA, G. C. Homens x mulheres em terapia: reciclando papéis de gênero. In: M. N. Strey; F. Mattos; G. Fensterseifer, & G. Werba (Org.). **Construções e perspectivas em gênero**. São Leopoldo: Ed. Unisinos, 2000, p. 175-182.

BUCHER, J. S. N. F. Família, *locus* de vivências: do amor à violência. In: T. Féres-Carneiro. (Org.). **Família e casal**: arranjos e demandas contemporâneas. São Paulo: Loyola, 2003, p. 168-183

CAILLÉ, P. **Un et un font trois** - le couple révéle à lui-même. Paris: ESF, 1991.

CAPRA, F. **A teia da vida**. 9. ed. São Paulo: Editora Cultrix, 2004.

CASTRO, R. & RIQUER, F. (2003). Research on violence against women in Latin America: from blind empiricism to theory without. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 19(1), p. 135-146, 2003. Disponível em <http://www.scielosp.org/scielo.php?pid=S0102-311X2003000100015&script=sci_arttext>. Acesso em: 05 jul. 2011.

CONNELL, R. W. Políticas de masculinidade. **Educação e realidade**. Porto Alegre, v.20(2), p. 185-206, 1995.

CORRÊA DE OLIVEIRA, J. L. & FERREIRA MUNIZ, F. J. **Direito de família**. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editora, 1990.

DAY, V. P et al. Violência doméstica e suas diferentes manifestações. **Revista de Psiquiatria do Rio Grande do Sul**, v. 25(1), p. 1-13, 2003. Disponível em < <http://www.scielo.br>>. Acesso em: 11 abr. 2011.

ESTEVES DE VASCONCELLOS, M. J. **Terapia sistêmica**: bases cibernéticas. Campinas, SP: Psy, 1995.

_____. **Pensamento sistêmico**: o novo paradigma da ciência. 3. ed. Campinas, SP: Papyrus, 2002.

FAZENDA, I. C. A. **Interdisciplinaridade** – um projeto em parceria. São Paulo: Ed. Loyola, 1991.

FÉRES-CARNEIRO, T. Casamento contemporâneo: o difícil convívio da individualidade com a conjugalidade. **Psicologia, reflexão e crítica**, v. 2(11), p. 1-12, 1998. Disponível em < <http://www.uaemex.mx>>. Acesso em: 24 mar. 2011.

FOUCAULT, M. (1988). **Microfísica do poder**. (R. Machado, Trad). 5. ed. Rio de Janeiro: Graal. (Original publicado em 1979).

GAGLIANO, P. S. & FILHO, R. P. **Novo curso de direito civil**: as famílias em perspectiva constitucional. São Paulo: Saraiva, 2011.

HEILBORN, M. L. Corpo, sexualidade, gênero. In: D. D. Dora (Org.). **Feminino masculino**: igualdade e diferença na justiça. Porto Alegre: Sulina, 1997, p. 47-57.

JONES, E. (1994). Feminismo e terapia de família: os casamentos complicados podem dar certo? In: R. J. Perelberg & A. C. Miller (Org.). **Os sexos e o poder nas famílias**. (M. C. de B. Fernandes, Trad.). Rio de Janeiro: Imago Editora, 1994, p. 75-93.

MACEDO, R. S. **Etnopesquisa crítica e etnopesquisa-formação**. 2. ed. Brasília: Liber Livro Editora, 2010.

MACHADO, D. de A. & ARAÚJO, M. de F. Violência de gênero: quando o homem é a vítima. In: M. de F. Araújo & C. Mattioli (Org.). **Gênero e Violência**. São Paulo: Arte & Ciência, 2004, p. 35-72.

MACHADO, L. Z. & MAGALHÃES, M. T. B. de. Violência conjugal: os espelhos e as marcas. In: M. Suárez & L. Bandeira (Org.). **Violência, gênero e crime no Distrito Federal**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1999, p.173-237.

MEDRADO, B. Homens na arena infantil: imagens veiculadas pela mídia. In: M. Arilha; S.G.U. Ridenti & B. Medrado (Org.). **Homens e masculinidades. Outras palavras**. São Paulo: Editora 34, 1998, p. 145-161.

MORIN, E. Os desafios da complexidade. In: E. Morin. (Org.) **A religação dos saberes: o desafio do século XXI**. (F. Nascimento, Trad.). 3. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002, p. 559-568. (Original publicado em 2001).

_____. **Ciência com consciência**. (M. D. Alexandre & M. A. S. Dória, Trad.). 7. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003. (Original publicado em 1982).

NOLASCO, S. **O mito da masculinidade**. Rio de Janeiro: Rocco, 1993.

_____. (1995). A desconstrução do masculino: uma contribuição crítica à análise de gênero. In: S. Nolasco (Org.). **A desconstrução do masculino**. Rio de Janeiro: Rocco, 1995, p. 15-29.

PRÁ, J. R. Gênero e feminismo: uma leitura política. In: M. N. Strey; F. Mattos; G. Fensterseifer & G. Werba (Org.). **Construções e perspectivas em gênero**. São Leopoldo: Ed. Unisinos, 2000, p. 143-155.

PELUSO, A. C. **Apresentação. Direito de família e ciências humanas**. São Paulo: Jurídica Brasileira, 1997.

RAMOS, M. E C. & ROQUE, F.C.F. Gênero e Psicologia Social: interfaces. In: A. L. Galinkin & C. Santos (Org.). **O gênero e a violência no casal**. Brasília: TechnoPolitik, 2010, p. 527-556.

SAFFIOTI, H. I. B. Rearticulando gênero e classe social. In: A. O. Costa & C. Bruschini. (Org.). **Uma questão de gênero**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos e Fundação Carlos Chagas, 1992, p. 183-215.

_____. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

SANTOS, V. A. dos & COSTA, L. F. **As medidas protetivas e a garantia de direitos na perspectiva de famílias em situação de violência sexual intrafamiliar**. 2010. 205 p. Tese (Doutorado em Psicologia Clínica e Cultura). Instituto de Psicologia. Universidade de Brasília, Brasília, 2010.

SATIR, V. A mudança no casal. In: M. Andolfi; C. Angelo & C. Saccu (Org.). **O casal em crise**. (S. F. Foá, Trad.). São Paulo: Summus, 1995, p. 29-37.

SCOTT, J. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação e Realidade**, v.20 (2), p. 71-99, 1995.

SOUZA, A. C. O método científico e o direito – positivismo x dialética. **Revista da Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul**, v.1(1), p. 23-45, 1990.

THOMPSON, J. B. **Ideologia e cultura moderna**: teoria social crítica na era dos meios de comunicação de massa. (Grupo de Estudos sobre Ideologia, comunicação e representações sociais da pós-graduação do Instituto de Psicologia da PUCRS, Trad.). 5. ed. Petrópolis: Vozes, 2000. (Original publicado em 1995).

VILLELA, W. Homem que é homem também pega AIDS? 2. ed. In: M. Arilha; S. G. Unbehaum & B. Medrado (Org.). **Homens e masculinidades**. São Paulo: ECOS/Editora 34, 2001, p.129-142.

WARAT, L. A. A questão do gênero no direito. In: D. D. Dora (Org.). **Feminino masculino**: igualdade e diferença na justiça. Porto Alegre: Sulina, 1997, p. 59-71.

WHITAKER, C. A. As funções do casal. In: M. Andolfi; C. Angelo & C. Saccu (Org.). **O casal em crise**. (S. F. Foá Trad). São Paulo: Summus, 1995, p. 21-37.

WILLI, J. (1995). A construção didática da realidade. In: M. Andolfi; C. Angelo & C. Saccu (Org.). **O casal em crise**. (S. F. Foá Trad.). São Paulo: Summus, 1995, p. 38-46.

